



2ª Edição

CARTILHA DA FISCALIZAÇÃO



CRF-GO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

PALAVRA DA DIRETORIA

Colega farmacêutico, a fiscalização do exercício profissional farmacêutico do Estado é a grande razão do **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO)** existir. Norteadora por princípios éticos e baseada no cumprimento da legislação, ela tem a finalidade de defender e valorizar a categoria perante a sociedade, além de proteger a saúde da população.

Considerando o papel orientador do Conselho, a importância do tema e os inúmeros aspectos e particularidades que permeiam os processos de fiscalização, que naturalmente despertam dúvidas e questionamentos entre os profissionais, o CRF-GO decidiu compilar uma série de informações voltadas ao esclarecimento do farmacêutico.

Inspirada no modelo criado pelo CRF-RS e feitas as devidas alterações, que são necessárias para a adequação do conteúdo à realidade legislativa da classe farmacêutica no estado de Goiás, você tem em mãos, agora, a Cartilha da Fiscalização do **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO)**. Um documento idealizado para orientar a categoria sobre o que representa, por exemplo, a fiscalização, qual a função do farmacêutico fiscal, o que significa ser Responsável Técnico e no que consiste o perfil de assistência farmacêutica dos estabelecimentos.

Neste material, também, é possível verificar os motivos que geram autos de infração e processos éticos, exemplos de irregularidades mais comuns encontradas nas inspeções e como se deve comunicar afastamento



provisório ou desligamento de RT. Além disso, a Cartilha apresenta diversas ferramentas úteis aos farmacêuticos, como materiais de apoio, documentos obrigatórios em farmácias, informações sobre medicamentos sujeitos a controle especial, SNGPC e muito mais.

Há, ainda, partes destinadas à aplicação de vacinas em farmácias, prescrição farmacêutica e atribuições clínicas do farmacêutico.

Assim, esperamos que você possa aproveitar o conteúdo deste material, criteriosamente selecionado e organizado, e manter à sua disposição a Cartilha da Fiscalização para, sempre que necessário, esclarecer dúvidas e conferir dados relevantes, que auxiliem na sua rotina profissional.

Cordialmente, Diretoria do CRF-GO.

Expediente

Lorena Baía de Oliveira Alencar – Presidente
Luciana Calil Samora de Moraes – Vice-Presidente
Daniel Jesus de Paula – Diretor-Secretário
Leandro Zenon de Azara – Diretor-Tesoureiro

Elaboração

Luças Cunha Ribeiro
Luciana Calil Samora de Moraes
Tatiani Maria Marques Viana

Revisão Técnica

Assessoria Técnica do CRF-GO

Cristina Ferreira Lemos
Odair de Campos Filho

Revisão de texto

Assessoria de Comunicação CRF-GO

Cristina Xavier de Almeida
Mayara da Costa e Silva
Thiago Gustolli

Apoio

Superintendência do CRF-GO

Edmar Godoy Viggiano Pereira

Projeto gráfico

Maxi Publicidade

2ª EDIÇÃO

ÍNDICE

O que são os Conselhos Regionais de Farmácia?	05
Missão, visão e valores.....	08
Fiscalização: o que é?	10
Quem é o farmacêutico fiscal?	11
O que é ser Responsável Técnico (RT)?	11
O que é o perfil de Assistência Farmacêutica?	12
Por quais motivos minha empresa pode ser autuada pelo farmacêutico fiscal do CRF-GO?	13
Exemplos das irregularidades mais comuns constatadas nas inspeções.....	14
Recebi uma fiscalização do CRF-GO. Como proceder?	18
Como e por que comunicar o afastamento?	18
Como e quando realizar a baixa da Responsabilidade Técnica de um estabelecimento? ..	20
Processos éticos disciplinares: o que são?	21
Farmacêutico, você sabia que para atuar em determinadas áreas é necessário que o profissional seja especialista ou tenha aptidão reconhecida pelo Conselho Regional de sua jurisdição?	23
Qual a importância de se conhecer os aspectos regulatórios pertinentes à minha área de atuação?	24
Onde consultar as normas e legislações vigentes?	26
Boas práticas de dispensação para farmácias e drogarias	27
Produtos registrados na Anvisa	33
Treinamentos	33
Documentos necessários	34
Orientações para dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial	36
Antimicrobianos	37
Prescrição de antimicrobianos	39
Dispensação de antimicrobianos	39
Modelo de carimbo para registro da dispensação de antimicrobiano no verso da receita	40
Escrituração	40
Devolução, descarte e arquivo	41
Intercambialidade	41
Receita digital	43
Atribuições clínicas do farmacêutico	46
Prescrição farmacêutica	46
Telefarmácia	49
Consultório farmacêutico	51
Consulte a biblioteca de links.....	53

O QUE SÃO OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA?

São autarquias federais criadas pela Lei nº 3.820/60, que estabelece suas funções e finalidades, e a maneira como são constituídas.

Os Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) têm atuação estadual e estão vinculados e subordinados ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Os CRFs possuem como principal atribuição a fiscalização do exercício ético da profissão farmacêutica em todas suas áreas de atuação, além de:

DEFENDER O ÂMBITO PROFISSIONAL E ESCLARECER DÚVIDAS RELATIVAS À COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO;

GARANTIR, EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO, QUE A ATIVIDADE FARMACÊUTICA SEJA EXERCIDA POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS;

HABILITAR O FARMACÊUTICO, POR MEIO DE INSCRIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO;

MANTER REGISTRO SOBRE O LOCAL DE ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO JUNTO AO MERCADO DE TRABALHO.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO) possui sua sede estruturada em Goiânia e suas seccionais estão em localizações estratégicas nas cidades de Anápolis, Rio Verde, Uruaçu e Luziânia para que todos os farmacêuticos do Estado possam ser devidamente atendidos.

SEDE

Goiânia

Horário de funcionamento: das 9h às 17h (segunda a sexta)
Endereço: Rua 1122, nº 198 - Setor Marista, Goiânia - GO, 74175-110
Telefone: (62) 3219-4300

SECCIONAIS

Anápolis

Horário de funcionamento: das 9h às 17h (segunda a sexta)
Endereço: Rua 6 (Dona Cota), Quadra 31, Lote 29,
Sala 17, Galeria Cavalcante, Vila Industrial Jundiá
Telefone: (62) 3219-4370

Rio Verde

Horário de funcionamento: das 9h às 17h (segunda a sexta)
Endereço: Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 600-A,
Parque Bandeirantes.
Telefone: (64) 3613-4300

Uruaçu

Horário de funcionamento: das 9h às 17h (segunda a sexta)
Endereço: Avenida Tocantins, nº 104, sala 8, Shopping
Gallery Ashyda, Centro.
Telefone: (62) 3357-2111

Luziânia

Horário de funcionamento: das 9h às 17h (segunda a sexta)
Endereço: Rua José Franco Pimentel, nº. 234, loja 1, Centro.
Telefone: (61) 3622-0414





MISSÃO

Garantir e promover o pleno exercício da profissão farmacêutica.

VISÃO

Ser um Conselho líder, moderno, atuante e parceiro.

VALORES

Entenda e atenda o cliente. Faça cada dia melhor a sua atividade, na busca de satisfazê-lo.

Comunique-se. Compartilhe as informações com clareza e objetividade.

Zele pela credibilidade, transparência e parcerias.

Busque respeitar os princípios éticos de conduta moral e profissional.

Desempenhe seu trabalho com entusiasmo e compromisso. Faça a diferença.

Valorize e reconheça as pessoas, seja apaixonado pelo que faz.

Orgulhe-se em contribuir para a saúde pública.





FISCALIZAÇÃO

O QUE É?



A fiscalização do exercício profissional é a principal atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO) e visa benefícios à saúde pública, em cumprimento à legislação, bem como à valorização do farmacêutico perante à sociedade.

O CRF-GO não mede esforços na luta pela ampliação da assistência farmacêutica em Goiás.

Para isso, durante as inspeções, o CRF-GO realiza diversas orientações quando identifica falhas no exercício profissional. Elas são analisadas e podem resultar em procedimentos de orientação profissional ou instauração de processo ético disciplinar.

Ainda, irregularidades constatadas durante inspeções nos estabelecimentos são encaminhadas, quando cabíveis, para conhecimento e providências da Vigilância Sanitária, Ministério Público e outras instituições.

O investimento em capacitação profissional de farmacêuticos fiscais é uma constante no CRF-GO.

Assim, levamos aos farmacêuticos atuantes uma fiscalização humanizada, que orienta e instrui os colegas de Goiás, indo além da ação punitiva àqueles que não atuam dentro dos princípios éticos da nossa profissão e disciplinando aqueles que os cumprem.

Como uma empresa, o CRF-GO possui um sistema de gestão e, também no âmbito da fiscalização, desenvolve e acompanha indicadores como: número de inspeções realizadas, percentual de cobertura do Estado nas inspeções realizadas, número de municípios visitados, quilometragem percorrida pelos fiscais, percentual de inspeções realizadas em período noturno e finais de semana, número de orientações realizadas, perfil de assistência farmacêutica no Estado, número de autos de infração lavrados e respectiva classificação por tipo de irregularidade, entre outros.

QUEM É O FARMACÊUTICO FISCAL?

Conceitua-se como farmacêutico fiscal, o profissional concursado e nomeado, com poder de polícia e fé pública, responsável pela fiscalização das atividades farmacêuticas no âmbito do local de atuação em empresas ou estabelecimentos que explorem atividades onde se faça necessária a atuação de farmacêutico, lavrando os formulários de termo de inspeção, termo de intimação, termo de notificação, auto de infração, termo de ciência e notificação e Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF) ou outros documentos em situações previstas na legislação vigente, adstritas às atividades farmacêuticas.

O QUE É SER RESPONSÁVEL TÉCNICO?

Ser responsável técnico é aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, cuja responsabilidade está sujeita às sanções de natureza administrativa, civil e penal. O Farmacêutico Responsável Técnico é o profissional que assume, perante o CRF-GO e órgãos de vigilância sanitária, a responsabilidade técnica da empresa ou estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

São de responsabilidade dele a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos do estabelecimento, respeitando, ainda, o preconizado na legislação trabalhista. Cada farmacêutico, na condição de titular ou substituto, responde pelos atos que praticar e pode, ainda, responder solidariamente por atos praticados em conjunto ou por omissão do farmacêutico responsável técnico ou substituto.

O QUE É O PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA?

Define-se como Perfil de Assistência Farmacêutica do Estabelecimento, o percentual obtido de presença em relação ao número total de inspeções constatadas pela fiscalização em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à análise, sendo classificados em:

I - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;

II - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;

III - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;

IV - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

V - Perfil 5 - Estabelecimentos irregulares.

O Perfil de Assistência Farmacêutica é uma das ferramentas que o CRF-GO utiliza para elaborar as diretrizes de fiscalização, priorizando a inspeção em empresas ilegais, irregulares ou que não mantenham Assistência Farmacêutica Efetiva para a população.

POR QUAIS MOTIVOS MINHA EMPRESA PODE SER AUTUADA PELO FARMACÊUTICO FISCAL DO CRF-GO?

São observadas as seguintes regras para fiscalização e autuação do estabelecimento, conforme o perfil:

1 - Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF-GO e, desde que, com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de seu substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado.

2 - Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (Perfil 5), deverá ser lavrado auto de infração excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da Resolução CFF nº 700/2021.

3 - Em estabelecimentos ilegais, quando houver a constatação do funcionamento sem registro ativo perante o CRF-GO, o estabelecimento deverá ser autuado.

4 - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

5 - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

6 - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO, o estabelecimento deverá ser autuado.

7 - Em situações nas quais o período de afastamento do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-GO seja superior a 30 (trinta) dias, independentemente do perfil, deverá ocorrer a autuação do estabelecimento, excetuando-se as situações previstas em lei ou na resolução CFF nº 700/2021.

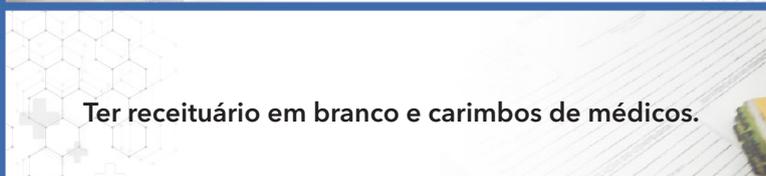
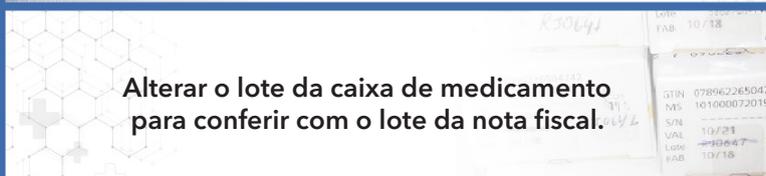
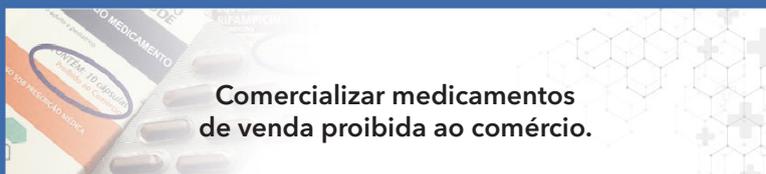
8 - Constatada atividade privativa do farmacêutico exercida por leigo e na ausência do referido profissional, o estabelecimento deverá ser autuado, sem prejuízo das demais ações legais.

9 - Outras situações que podem ocorrer autuação no estabelecimento:

a - Denúncia previamente formalizada no CRF-GO (e-mail, Ouvidoria e etc) ou recebida *in loco* pelo farmacêutico fiscal. Se confirmada, a empresa será autuada independente do perfil.

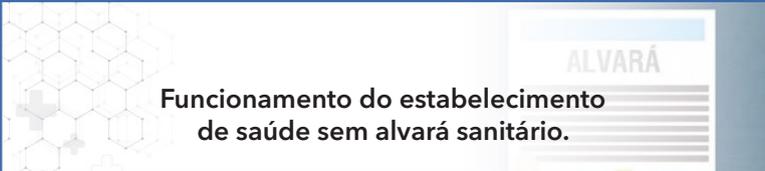
b - Quando houver confirmação *in loco* de que o farmacêutico (a), ainda com vínculo de Responsável Técnico (RT), Assistente Técnico (AT), Substituto (S), não integra mais o quadro de funcionários/sociedade da empresa.

EXEMPLOS DAS IRREGULARIDADES MAIS COMUNS CONSTATADAS NAS INSPEÇÕES





Guardar alimentos na geladeira que armazena medicamentos.



Funcionamento do estabelecimento de saúde sem alvará sanitário.



Diublok

Possuir amostra grátis no estabelecimento de saúde.

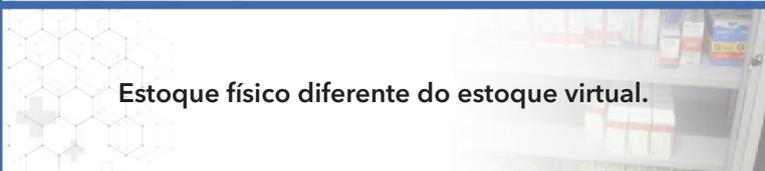
100 mg + 25 mg



Escrituração do SNGPC atrasada, superior a 7 dias.



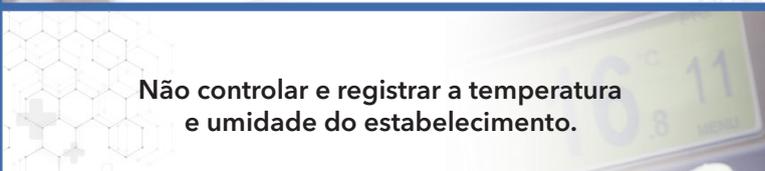
Finalizar o inventário para ajuste de estoque sem autorização prévia da Vigilância Sanitária.



Estoque físico diferente do estoque virtual.



Compartilhar senha pessoal de acesso ao SNGPC.



Não controlar e registrar a temperatura e umidade do estabelecimento.

RECEBI UMA FISCALIZAÇÃO DO CRF-GO. COMO PROCEDER?

1 O farmacêutico responsável técnico estava presente e não houve auto de infração: Parabéns! Aproveite para tirar suas dúvidas com o colega farmacêutico fiscal. Ele poderá aplicar a Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF).

a) O que é a Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF)?

Formulário preenchido pelo farmacêutico fiscal no estabelecimento, destinado à averiguação do exercício ético-profissional.

b) No termo de inspeção houve alguma observação ou intimação?

Em caso da resposta afirmativa: o farmacêutico responsável técnico deverá seguir as orientações dos farmacêuticos fiscais para resolver as irregularidades no prazo determinado;

Em caso de resposta negativa: Parabéns! Continue buscando a plena assistência farmacêutica.

2 Quando o farmacêutico responsável técnico estiver presente e a empresa recebeu auto de infração: poderá o estabelecimento, pessoa jurídica, por seu representante legal, caso desejar, apresentar defesa escrita ao referido auto de infração no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de disponibilização no site, conforme Artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CFF nº 566/12 ou outra que vier substituí-la, observando os requisitos previstos no Art.10, do mesmo dispositivo legal.

3 Farmacêutico responsável técnico ausente e não houve auto de infração:

a) A ausência foi constatada dentro do horário de assistência declarado pelo CRF-GO?

Sim. O farmacêutico poderá fazer a justificativa de ausência no CRF-GO EM CASA, no ícone JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA.

OU

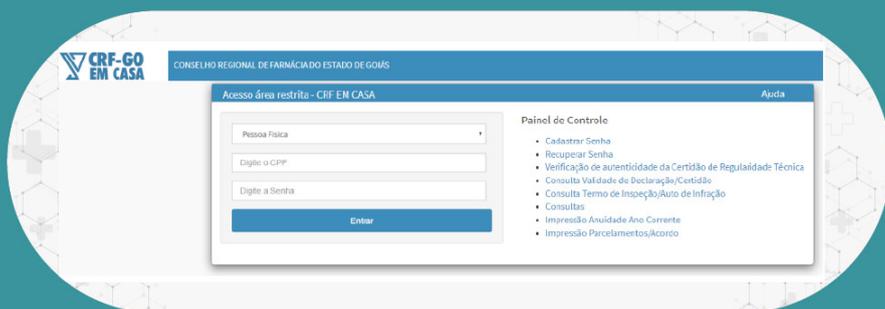
Não. Não é necessário fazer justificativa de ausência.

4 Farmacêutico responsável técnico ausente e houve auto de infração: Poderá o estabelecimento, pessoa jurídica, por seu representante legal, caso desejar, apresentar defesa escrita ao referido auto de infração no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de disponibilização no site, conforme Art. 6, parágrafo 3º, da Resolução CFF nº 566/12 ou outra que vier substituí-la, observando os requisitos previstos no Art.10, do mesmo dispositivo legal.

DICAS IMPORTANTES

- A defesa de auto de infração (empresa) e a justificativa de ausência (profissional) são documentos diferentes, com finalidades diferentes, e os dois deverão ser realizados.
- Os modelos de formulários para elaboração da defesa ao auto de infração e da justificativa de ausência estão disponíveis no site do CRF-GO, na área CRF-GO EM CASA.
- Farmacêutico: lembre-se de comunicar seus afastamentos provisórios com antecedência mínima de 6 horas, através do CRF-GO EM CASA, clicando no ícone "Comunicado de Ausência/Afastamento Provisório".

Link: crf-em-casa.crf-go.cisantec.com.br:8080/crf-em-casa/login.jsf



COMO E POR QUE COMUNICAR O AFASTAMENTO?

De acordo com o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, o farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF-GO o afastamento das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua.

O afastamento deverá ser comunicado através do site do CRF-GO, no ícone CRF-GO EM CASA/comunicado de ausência/afastamento provisório.



a) Férias regulamentares – 30 dias:

O CRF-GO procederá ao agendamento sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.

b) Licença maternidade:

O CRF-GO procederá ao agendamento com exigência de contratação de farmacêutico substituto. A empresa estará passível de autuação quando houver a inspeção.

c) Licença médica ou outros motivos, superior a 30 dias:

O CRF-GO procederá ao agendamento com exigência de contratação de farmacêutico substituto. A empresa estará passível de autuação quando houver a inspeção.

d) Comunicados de ausência antecipados nos casos de consultas, exames, licença matrimônio:

O CRF-GO procederá ao agendamento sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.

e) Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado para defesa:

Trata-se de documento apresentado para defesa ao auto de infração. Neste caso, não haverá o agendamento.

Preencher o formulário de fiscalização nº 03 específico para defesa. Juntar o documento, protocolizar e anexar ao processo fiscal (auto de infração).

f) Curso de qualificação (especialização, mestrado, etc)

Especialização - O CRF-GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto, da seguinte forma: 1 final de semana por mês, incluindo sexta-feira, e mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Demais casos:

Sujeitos à avaliação pelo Departamento de Fiscalização, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Serão analisados os perfis de assistência da empresa e do profissional.

g) Participação em cursos e congressos

Sujeito à avaliação pelo Departamento de Fiscalização, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

h) Atividades Administrativas e outros afastamentos provisórios

O CRF-GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.

Atenção: A empresa poderá ser autuada se o farmacêutico fiscal constatar, durante a inspeção, a comercialização de medicamentos controlados, antibióticos, ou a realização de qualquer atividade privativa da profissão farmacêutica durante o afastamento provisório dos farmacêuticos responsáveis técnicos do estabelecimento.

COMO E QUANDO REALIZAR A BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UM ESTABELECIMENTO?

É de responsabilidade do farmacêutico comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em até 5 (cinco) dias úteis, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador, conforme o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

A comunicação deve ocorrer sempre que o profissional:

- a) Encerrar seu vínculo profissional com a empresa em que trabalha;
- b) For transferido para outra filial;

Para realizar a baixa da responsabilidade técnica de um estabelecimento no CRF-GO, o farmacêutico deverá consultar a documentação no site www.crfgo.org.br.

Se restar alguma dúvida, contatar a equipe de atendimento pelo e-mail: atendimento@crfgo.org.br ou fale com a GEO, assistente virtual do CRF-GO, pelo whatsapp (62) 98280-0094.

É importante lembrar que o responsável técnico de um estabelecimento farmacêutico assume a responsabilidade técnica perante outros órgãos. Portanto, outras instituições precisam ser informadas sobre seu desligamento:

- **Vigilância Sanitária:** comunicar, por escrito, a baixa de sua responsabilidade técnica ao serviço de Vigilância Sanitária (Visa) que emitiu o alvará sanitário para o estabelecimento do qual está se desligando. Entre em contato com a Visa local para verificar o procedimento a ser adotado.
- **Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC):** proceda a finalização do inventário, de modo que as transmissões de escrituração possam ter continuidade por outro farmacêutico responsável técnico, além de evitar a utilização indevida do sistema após o seu desligamento.

- Farmácia Popular: se a empresa participa do programa Aqui Tem Farmácia Popular, seu desligamento da responsabilidade técnica deve ser imediatamente informado ao Ministério da Saúde.
- Rótulos: caso seja responsável ou assistente técnico de uma farmácia de manipulação e tiver rótulos já impressos constando como farmacêutico responsável técnico, estes devem ser inutilizados para evitar sua responsabilização por produtos manipulados por outros profissionais.
- Materiais institucionais: também é recomendada a exclusão do seu nome como responsável técnico das redes sociais, site ou blog da empresa, bem como o recolhimento de materiais impressos nos quais conste essa informação. É importante fazer essa solicitação por escrito ao empregador, com confirmação de recebimento, e certificar-se de que a mesma já foi atendida.

PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES: O QUE SÃO?

Os Processos Éticos Disciplinares (PEDs): são instaurados para verificar possíveis infrações ao código de ética da profissão farmacêutica, possuindo rito administrativo próprio, estabelecido na Resolução CFF nº 724/2022.



Motivos para abertura de processo ético disciplinar, entre outros:

a) Deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

b) Extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário ou substância em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

c) Submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo de sua atividade profissional;

O processo ético disciplinar poderá ser arquivado ou poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º SEÇÃO III da Resolução CFF nº 724/2022.

I - advertência, sem publicidade, mas com registro no prontuário;

II - advertência com o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário;

III - multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência;

IV - suspensão do exercício profissional de 3 (três) a 12 (doze) meses, nos casos de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença;

V - de eliminação, que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60, para fazer parte do CRF, inclusive aos que forem convencidos perante o CFF ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual, e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em conselhos regionais diversos.

Farmacêutico, você sabia que para atuar em determinadas áreas faz-se necessário que o profissional seja especialista ou tenha aptidão reconhecida pelo Conselho Regional de sua jurisdição?

Conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia, por meio de suas resoluções, para exercer atividades farmacêuticas em algumas das áreas de atuação já regulamentadas, como farmácia oncológica, serviços de vacinação, acupuntura, farmácia estética, ozonioterapia, entre outros, o farmacêutico precisa ser habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Para solicitar o registro do seu título de especialista junto ao CRF-GO, entre em contato conosco pelo WhatsApp (62) 98280-0094 e agende seu horário de atendimento em nossa sede ou em uma de nossas seccionais. No dia e horário marcados, apresente os seguintes documentos:

Para habilitação provisória (válida por 6 meses):

- Declaração original de conclusão da pós-graduação, constando aprovação do TCC;
- Histórico original da pós-graduação;
- TCC impresso, quando necessário.

Para especialista por pós-graduação:

- Certificado original de conclusão da pós-graduação;
- Histórico original da pós-graduação;
- Carteira profissional (carteira marrom).

Para título de especialista sem caráter acadêmico:

- Certificado de concurso de título ou de conclusão de curso livre (original e cópia autenticada);
- Histórico ou ementa do curso livre;
- Carteira profissional (carteira marrom).

Para curso de capacitação em vacinação:

- Certificado original de conclusão de curso de capacitação em vacinação;
- Ementa e programa do curso;
- Carteira profissional (carteira marrom).

Atenção! Antes de escolher sua pós-graduação ou curso livre, certifique-se de que o curso seja reconhecido pelo MEC ou CFF respectivamente.

Todos os apostilamentos junto ao CRF-GO são GRATUITOS e não oneram a anuidade.

Mais informações pelo e-mail assessoria@crfgo.org.br, pelo telefone 3219-4300 ou pelo Whatsapp (62) 98280-0094, com a GEO, assistente virtual do CRF-GO

QUAL A IMPORTÂNCIA DE SE CONHECER OS ASPECTOS REGULATÓRIOS PERTINENTES À MINHA ÁREA DE ATUAÇÃO?

Conhecer as legislações é de extrema importância, pois elas auxiliam nas decisões profissionais ao determinar os direitos e deveres do profissional.

Além disso, de acordo com o Art. 3, da Introdução ao Código Civil: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não a conhece". Ou seja, ninguém poderá descumprir a lei alegando seu desconhecimento. Portanto, conhecer as leis que regem sua profissão é o primeiro passo para ser um profissional qualificado e ético.

Existem inúmeras legislações que regem a profissão farmacêutica, porém aqui estão relacionadas as principais, independente do ramo de atuação:

Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931 - Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e suas alterações - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981 - Estabelece normas para execução de Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dá outras providências;

Resolução nº 724, de 24 de maio de 2022 - Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético, estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Resolução nº 720, de 24 de fevereiro de 2022 - Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos e dá outras providências;

Resolução nº 727, de 30 de junho de 2022 - Dispõe sobre a regulamentação da telefarmácia;

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e suas alterações - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

Decreto nº 74.170/1974 e suas alterações - Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações - Dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências;

Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.



ONDE CONSULTAR AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES?

Toda atividade profissional exercida por farmacêuticos, no Brasil, está sob a jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta e disciplina o seu exercício, com base na Lei nº 3.820, assinada, no dia 11 de novembro de 1960, pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

A ética da profissão é o ponto focal das atividades do Conselho Federal de Farmácia e significa, em sua plenitude, o bem-estar e a segurança da sociedade, diante das atividades do profissional farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia organizou seu arcabouço regulatório e o disponibiliza através do seu Portal da Transparência, sendo possível encontrar todas as Resoluções, Notas Técnicas, Portarias, Acórdãos, entre outros.

Acesse em:

cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio



CONSULTE A
BIBLIOTECA
DE LINKS

Já a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com o objetivo de facilitar o acesso e a aplicabilidade do estoque regulatório e aprimorar o processo de revisão normativa, organizou todas as normas sanitárias em bibliotecas temáticas.

As bibliotecas foram divididas por macrotemas, representados pelas imagens, que correspondem às grandes áreas de atuação da Agência. A biblioteca de temas transversais abrange assuntos aplicados a todos os macrotemas, como: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), Peticionamento de Recursos, etc.

Cada biblioteca, por sua vez, é estruturada em temas que representam seções do estoque regulatório, descritos de acordo com o que a Anvisa regula (produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária) e como ela regula (registro, notificação, fiscalização, monitoramento, etc).

As bibliotecas são atualizadas, periodicamente, conforme as publicações de normativas da Anvisa.

Acesse em:

www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas



CONSULTE A
BIBLIOTECA
DE LINKS

BOAS PRÁTICAS DE DISPENSAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS

Boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias de acordo com a RDC nº 44/2009:

1) As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;

II - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;

III - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

IV - Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

V - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.



a) O estabelecimento deve manter a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica afixados em local visível ao público.

b) Adicionalmente, quando as informações a seguir indicadas não constarem dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter afixado, em local visível ao público, cartaz informativo contendo:

I - Razão social;

II - Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - Número da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;

IV - Número da Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;

V - Nome do farmacêutico responsável técnico e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

VI - Horário de trabalho de cada farmacêutico;

VII - Números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária. Deve ser elaborado Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, visando ao atendimento da RDC nº 44/2009, de acordo com as atividades a serem realizadas.



O estabelecimento deve manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), de acordo com o previsto no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, no mínimo, referentes às atividades abaixo relacionadas:

- I** - Manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da farmácia ou drogaria;
- II** - Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida;
- III** - Exposição e organização dos produtos para comercialização;
- IV** - Dispensação de medicamentos;
- V** - Destinação dos produtos com prazos de validade vencidos;
- VI** - Destinação dos produtos próximos ao vencimento;
- VII** - Prestação de serviços farmacêuticos permitidos, quando houver;
- VIII** - Utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso;
- IX** - Outros já exigidos na RDC nº 44/2009.

Logo	Procedimento operacional padrão	POP nºxx
		Data de elaboração:
	Título	Revisão nº
		Página xx de xx
1: Objetivo		
2: Responsável		
3: Materiais		
4: Definições		
5: Procedimentos		
Elaborado por:		Data de elaboração:
Aprovado por:		Data de aprovação:
Revisado por:		Data de revisão:

Planilha para controle de temperatura

Razão social

CNPJ

Mês: _____ Ano: _____

Data	Horário	Temperatura atual	Temperatura máxima	Temperatura mínima	

Área: _____

Umidade %	Horário	Temperatura atual	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Umidade %

Modelo de declaração de serviços farmacêuticos (RDC n°44/09)



CONSULTA
BIBLIOTECA
DE LINKS

EDITÁVEL ACESSÍVEL

N° _____ NOME FANTASIA _____ RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ N° _____ ENDEREÇO _____ E-MAIL _____

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Nome do paciente:	Idade:
Nome do responsável (em caso de menor):	Telefone:

CUIDADOS FARMACÊUTICOS

Assistência Farmacêutica Domiciliar	() Sim - preencher abaixo os serviços realizados
Acompanhamento Farmacoterapêutico	() Sim N° do prontuário

VALOR ENCONTRADO

Pressão arterial	____/____ mmHg	Valores de referência Hipotensão: menor que 110/70 mmHg Normal: até 120/80 mmHg Hipertensão: a partir de 140/90 mmHg Fonte: Sociedade Brasileira de Cardiologia 2016
Glicemia capilar	_____ mg/mL	Valores de referência Hipoglicemia: menor que 70 mg/dL Normal (glicemia de jejum): menor que 100 mg/dL Preditivo de Diabetes (glicemia casual): maior ou igual a 200 mg/dL Fonte: Sociedade Brasileira de Diabetes 2015-2016
Temperatura corporal axilar	_____ °C	Valores de referência Normal: 35,9°C - 36,9°C Fonte: Andris, 2006.

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nome do medicamento:	DCB:	Dose:
Concentração:	Lote: Validade:	Forma farmacêutica:
Via administração:	Nome do médico:	CRM:

PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR

Pistola (fabricante)	Lote	CNPJ
Brinco (fabricante)	Lote	CNPJ
Aplicação: Lado direito () Lado esquerdo ()		
Orientações do farmacêutico:		

Data: ____/____/____

Assinatura do paciente/responsável

Assinatura do farmacêutico e carimbo

PRODUTOS REGISTRADOS NA ANVISA

A Anvisa é responsável pelo registro de medicamentos, cosméticos, alimentos, saneantes e produtos para a saúde. A indicação do registro pode ser precedida pelas iniciais MS, ANVS ou pelo nome Anvisa seguido de um número com 9 ou 13 dígitos. O número tem que estar, obrigatoriamente, na rotulagem.

As farmácias somente podem adquirir produtos regularizados junto à Anvisa, conforme estabelecido na RDC nº 44/09 e Instrução Normativa nº 09/09. Fontes: Resolução RDC nº44/09, Instrução Normativa nº 09/09, Anvisa.

RDC nº 107/2016 - Medicamentos de notificação simplificada. (Altera a RDC nº 199/2006).

RDC nº 343/2020 – Última atualização da lista RDC nº 199/2006.

TREINAMENTOS

Além da disponibilização dos POP's para todas as atividades realizadas no estabelecimento, a realização periódica de treinamentos é uma ótima estratégia para transmitir aos colaboradores como as tarefas devem ser executadas para que tenham resultado satisfatório.

Os treinamentos devem contemplar desde instruções de higiene do ambiente, asseio pessoal, conduta e responsabilidades técnicas específicas para a realização de algumas atividades e o cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável ao estabelecimento. Sugere-se a manutenção dos registros dos treinamentos realizados com a equipe.

*Fontes: Resolução RDC nº 44/09, Instrução Normativa nº 09/09, RDC nº 107/2016 e RDC nº 343/2020.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O CRF-GO apresenta relação de atividades e documentos necessários em farmácias que, na sua maioria, necessitam de renovações ou atualizações periódicas. Esses estão previstos na legislação vigente e é atribuição dos farmacêuticos e responsáveis legais mantê-los em dia.

Atividades anuais

- Certidão de Regularidade;
- Alvará Sanitário;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores;
- Balanço de Substância Psicotrópica e Outras Sujeitas ao Controle Especial (BSPO – Farmácias) e Balanço de Medicamentos Psicotrópicos (BMPO – Farmácias e Drogarias);
- Processo de Qualificação de Fornecedores;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e contrato com empresa para coleta e destinação final dos resíduos;
- Micro e Pequena Empresa devem comprovar o porte até 30/04. Demais portes: verificar cronograma na Anvisa;
- Certificado de conformidade CERCON emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e recarga dos extintores (PPCI – Programa de Prevenção e Combate a Incêndios);
- Licença Ambiental (Município);
- Renovação do programa Farmácia Popular (Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal);
- Licença da Polícia Federal (para insumos químicos precursores);
- Calibração dos equipamentos e instrumentos de medição;
- Auto-inspeção.

Atividades semestrais

- Testes físico-químicos e microbiológicos de água potável (farmácias com manipulação).

Atividades trimestrais

- Balanço de Substância Psicotrópica e Outras Sujeitas ao Controle Especial (BSPO – Farmácias) e Balanço de Medicamentos Psicotrópicos (BMPO – Farmácias e Drogarias);
- Análise da preparação do uso interno contendo hormônios, citostáticos e antibióticos (farmácias com manipulação).

Atividades bimestrais

- Análise de teor e uniformidade do conteúdo de cápsulas abaixo de 25mg, preferencialmente abaixo de 5mg (farmácias com manipulação).

Atividades mensais

- Relação Mensal de Notificação de Receita "A" – RMNRA;
- Relação Mensal de Notificação de Receita "B2" – RMNRB2;
- Testes físico-químicos e microbiológicos de água purificada (farmácias com manipulação);
- Controle do prazo de validade de produtos;
- Análise Microbiológica de Bases Galênicas (farmácias com manipulação).

Atividades diárias

- Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC: a escrituração da movimentação dos produtos controlados pode ser diária, mas deve ser feita pelo menos a cada 7 dias;
- Controle de Qualidade de insumos e preparações magistrais e oficinais (farmácias com manipulação);
- Planilha de Controle de Temperatura e Umidade (refrigeradores e ambientes);
- Planilha de Calibragem de Balanças e Peagômetros;
- Planilha de Limpezas;
- Registro dos serviços farmacêuticos realizados.

Outras atividades do âmbito farmacêutico

- Licença de Funcionamento/Alvará de Localização;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: incluir todas as atividades realizadas. Não é necessário renovar, porém, alterações de responsável técnico, responsável legal, endereço, atividades, etc, devem ser informadas à Anvisa;
- Autorização Especial – AE (farmácias com manipulação): não é necessário renovar, porém, alterações de responsável técnico, responsável legal, endereço, atividades, etc, devem ser informadas à Anvisa;
- Manual de Boas Práticas de Manipulação e Dispensação;
- Elaboração e revisão dos POP's – Procedimentos Operacionais Padrão;
- Arquivo e Descarte de Documentos – Entorpecentes, Psicotrópicos e Outros Sujeitos ao Controle Especial;
- Planilha de Manutenção de Equipamentos;
- Capacitação de Recursos Humanos.

ORIENTAÇÕES PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

LISTA	SUBSTÂNCIAS	NR, RECEITA	LIMITE POR PRESCRIÇÃO (ANEXO I, RDC Nº 357)	QUANTIDADE POR RECEITA E VALIDADE
A1	Entorpecentes	NRA, amarela (necessário justificativa para aquisição em outro estado).	18 unidades (no caso de ampola) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	Um medicamento ou substância, 30 dias
A2	Entorpecentes (concentração especial)			
A2	Psicotrópicas			
B1	Psicotrópicas	NRB, AZUL.	18 unidades (no caso de ampola) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	Um medicamento ou substância, 30 dias
B2	Psicotrópicas Anorexígenas	NRB2, azul e Termo de Responsabilidade do Prescritor (conforme RDC nº 50/2014).	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamento a base de sibutamina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento.	
C1	Substâncias sujeitas a controle especial. Zolpidem, na concentração até 10mg. (Resolução RDC nº 232, 11/12/2001 da ANVISA)	Branca, em duas vias.	18 unidades (no caso de ampola) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento.	Três medicamentos ou substâncias, 30 dias
C2	Substâncias Retinóicas sujeitas a notificação de receita especial	Notificação de Receita Especial de Retinóides Sistêmicos e Termo de Consentimento Pós-Infirmação.	18 unidades (no caso de ampola) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	Um medicamento ou C2 substância, 30 dias
C3	Substâncias imunossupressoras sujeitas a notificação de receita especial	Notificação de Receita Especial da Talidomida.	Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamento corresponde, a no máximo, 2 (dois) meses de tratamento.	Um medicamento ou substância, 20 dias
C5	Anabolizantes	NRB, azul (conforme Resolução SES-GO nº 2/2008).	18 unidades (no caso de ampola) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	Um medicamento ou substância, 30 dias

Diante da pandemia da Covid-19 no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa publicou a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357/2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Após a declaração do Ministério da Saúde (MS) de que a Covid-19 deixou de ser considerada uma Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, embora ainda continue sendo tratada como pandemia, a Anvisa por meio da RDC nº 793/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de maio de 2023, prorrogou até 21 de setembro de 2023 a vigência da RDC nº 357/2020.

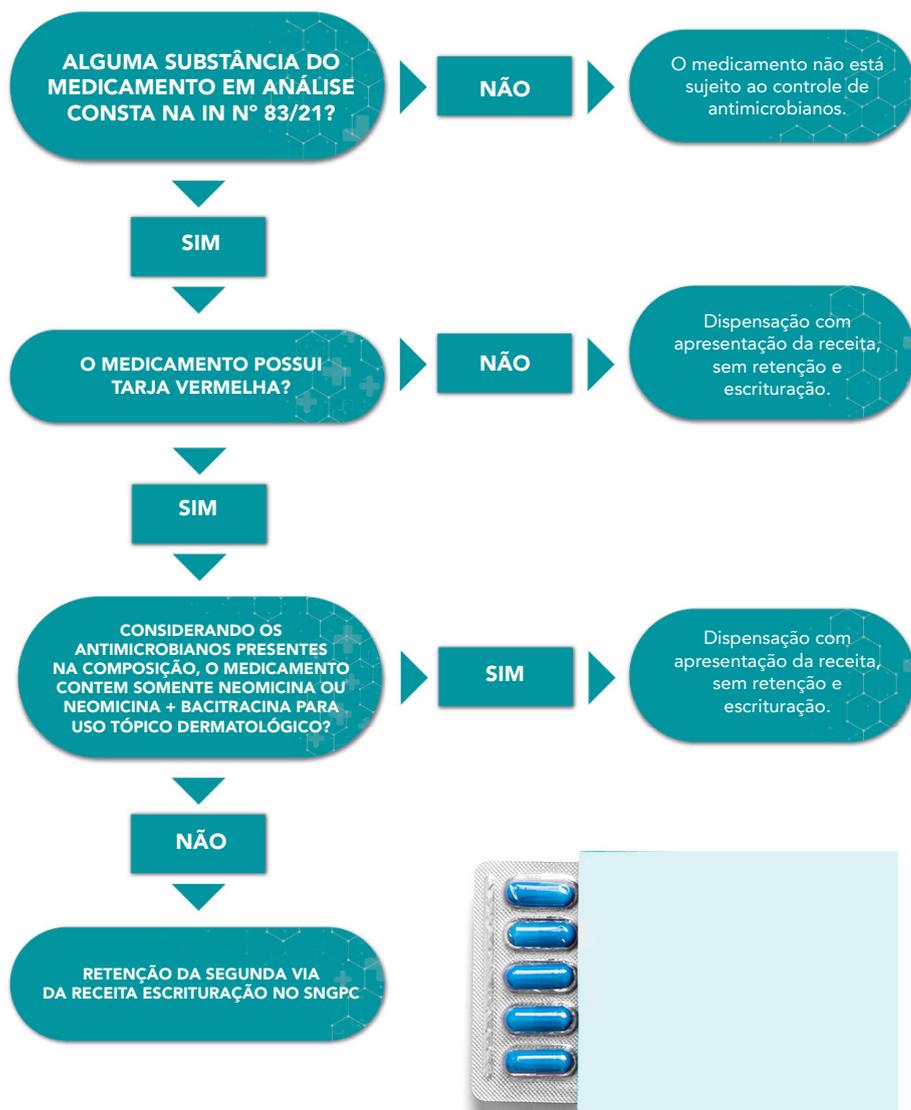
Ressaltamos que o estoque regulatório da Anvisa está em constante atualização, portanto faz-se necessário que o profissional acompanhe e esteja atento às novas publicações da agência reguladora.

ANTIMICROBIANOS

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica. A Resolução revoga a RDC nº 20/11.

Também nesta data, foi publicada a Instrução Normativa (IN) nº 83/21, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a RDC nº 471/21.

As farmácias públicas ou privadas devem dispensar os medicamentos antimicrobianos, isolados ou em associação, listados na Instrução Normativa IN nº 83/21, mediante retenção de receita e escrituração no SNGPC.



PRESCRIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS

A prescrição de antimicrobianos deve ocorrer em receituário simples (duas vias), com validade de 10 dias a partir da data de emissão, em todo território nacional, emitido por profissional habilitado. Itens obrigatórios na prescrição:

- I. Legível: em 2 (duas) vias;
- II. Idade, sexo, para produto de uso humano, e nome completo do paciente (dados preenchidos pelo prescritor). O farmacêutico poderá preencher os dados de idade e sexo, caso o prescritor tenha se esquecido de preencher;
- III. Nome do medicamento ou da substância em DCB, dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade;
- IV. A receita pode conter outros medicamentos, exceto medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98);
- V. Nome e inscrição do prescritor no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone e assinatura. Caso esses dados já estejam presentes em papel timbrado, não há a necessidade de utilização de carimbo;
- VI. Data da emissão.

DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS

Para a dispensação dos antimicrobianos, o farmacêutico deve:

- Reter a 2ª via e devolver a 1ª via ao paciente;
- A dispensação de medicamentos antimicrobianos é privativa do farmacêutico e deve conter orientação para o uso correto do produto;
- Registrar nas duas vias da receita: a data da dispensação e quantidade aviada, o número do lote do medicamento dispensado, e a rubrica do farmacêutico no verso da receita, atestando o atendimento;
- Quantidade fornecida: atender, pelo menos, ao tratamento prescrito;
- Fornecimento por meio remoto: 1º) coletar a receita; 2º) avaliação farmacêutica; 3º) se liberada, fornecer o medicamento devolvendo a 1ª via carimbada. Obs.: Respeitar as exigências da RDC nº 44/09 sobre tele-entrega;
- Atendimento de receita com mais de um antimicrobiano prescrito: fica permitida a dispensação de parte da receita caso a farmácia, e com o aval do paciente/responsável, não possua em seu estoque todos os diferentes medicamentos prescritos ou o paciente/responsável, por algum motivo, resolva não adquirir todos os medicamentos contidos na receita. Registrar a dispensação nas duas vias da receita; se necessário, a 2ª via pode ser cópia reprográfica da 1ª via já atendida.

Para tratamentos prolongados, observar ainda:

- I. O fornecimento pode ser parcelado;
- II. Conter indicação de USO CONTÍNUO e a quantidade necessária para cada 30 (trinta) dias;
- III. A receita pode ser utilizada para mais de um fornecimento, mas, nesse caso, terá validade de até 90 (noventa) dias de sua emissão;
- IV. As aquisições podem ser feitas no mesmo local ou em estabelecimentos diferentes;
- V. Programas do Ministério da Saúde devem atender suas diretrizes específicas.

MODELO DE CARIMBO PARA REGISTRO DA DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANO NO VERSO DA RECEITA

Razão social CNPJ Endereço completo
Medicamento: _____
Quantidade: _____ Lote: _____
Quantidade: _____ Lote: _____
MS: _____
Idade: _____ Sexo: _____
Ass. Funcionário: _____
Ass./carimbo farmacêutico: _____
Data: _____

ESCRITURAÇÃO

- Farmácias privadas com ou sem manipulação: deve ser realizada eletronicamente no SNGPC;
- Unidades de dispensação públicas: registrar em Livro de Registro Específico para antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado aprovado pela Visa.

DEVOLUÇÃO, DESCARTE E ARQUIVO

- Pode ser devolvido por motivo de desvio de qualidade do medicamento que impeça o tratamento completo pelo paciente;
- Deve ser avaliada e documentada pelo farmacêutico;
- Segregar o produto devolvido e comunicar à Visa.

a) Descarte:

- Emitir nota fiscal de perda;
- Encaminhar para incineração conforme PGRSS.

b) Arquivos: manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos, toda a documentação (2ª via das receitas, notas fiscais, arquivos de escrituração, etc) referente às substâncias antimicrobianas ou medicamentos que as contenham.

INTERCAMBIALIDADE

É permitido ao farmacêutico executar a intercambialidade entre os medicamentos de referência e genérico e entre referência e similar equivalente, ou intercambiável.

Ressalta-se que o farmacêutico deve respeitar a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescritor, bem como a escolha do paciente.

Consulte a lista de medicamentos de referência em:

portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/medicamentos-dereferencia/lista

Consulte a lista de similares intercambiáveis da Anvisa em:

portal.anvisa.gov.br/medicamentos-smiliares



GUARDA DE DOCUMENTOS NA FARMÁCIA

Se a farmácia realizar algum Serviço Farmacêutico, deverá elaborar a Declaração de Serviço Farmacêutico (DSF) para cada serviço realizado, cuja 2ª via deve permanecer arquivada. A DSF contém informações importantes, como realização de consulta farmacêutica, e/ou prescrição farmacêutica, e/ou intercorrências clínicas e encaminhamentos.

Além desses documentos, a farmácia deve manter registros de:

- treinamento de pessoal;
- divulgação do conteúdo dos POP's aos funcionários, de acordo com as atividades por eles realizadas;
- execução de programa de combate a insetos e roedores;
- manutenção e calibração de aparelhos ou equipamentos.

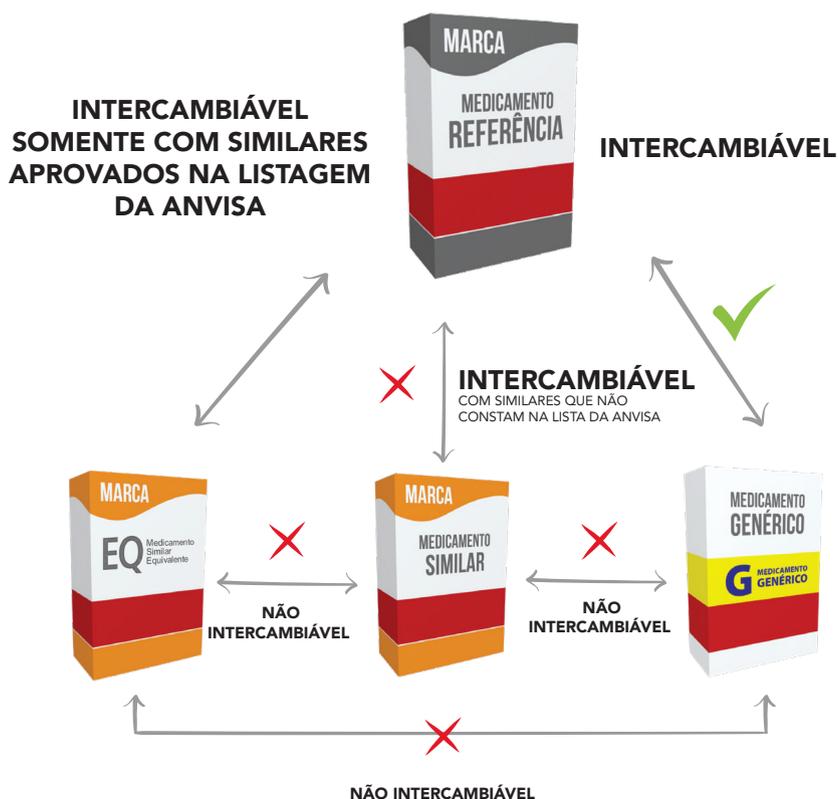
Toda documentação descrita deve ser mantida no estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos, permanecendo, nesse período, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Para as farmácias que comercializam medicamentos controlados e antimicrobianos, documentos comprovantes de movimentação de estoque, como notas fiscais de entrada, saída, transferência, receituários, etc (documentação referente à compra, venda, transferência, perda, dispensação e devolução) deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos. Para os medicamentos talidomida e lenalidomida, esse prazo previsto é de 10 anos.

Após os prazos estabelecidos, os documentos podem ser destruídos e enviados para descarte.

Fontes: RDC nº 44/2009, Portaria SVS/MS nº 344/1998,
RDC nº 471/2021, Resolução CFF nº 555/2011

EXEMPLO DE INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS:



O que é o site validador de prescrições?

É um serviço gratuito, capitaneado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e Conselho Federal de Farmácia (CFF), que auxilia a relação remota entre médico, paciente e farmacêutico.

assinaturadigital.iti.gov.br/ ou verificador.iti.gov.br

Atenção! Com intuito de unificar o Assinatura Digital e o Verificador em um só lugar, o ITI lançou uma nova plataforma oficial que possibilita aos cidadãos validar assinaturas eletrônicas quanto à integridade e autoria do documento eletrônico assinado por certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou por outra infraestrutura reconhecida de forma oficial no Brasil, o VALIDAR (validar.iti.gov.br/index.html). O objetivo é oferecer uma ferramenta mais moderna, prática e centrada no usuário, atendendo, assim, aos princípios da transformação digital.

Qual tipo de receita poderá ser validada por certificação digital?

De acordo com a Anvisa, a assinatura digital com certificados ICP-Brasil deve ser utilizada nas receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos.

As receitas de controle especial são aquelas utilizadas para medicamentos que contenham substâncias das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria nº 344/ 1998 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. A possibilidade de assinatura digital com certificação ICP-Brasil não se aplica a outros receituários eletrônicos de medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico.

Ressaltamos que permanece vigente no Estado de Goiás a Resolução SES-GO nº 2/2008, que determina que os medicamentos que contenham substâncias da lista C5 (anabolizantes), sejam prescritos em Notificação de Receita B1. Portanto, não serão válidas as prescrições eletrônicas de medicamentos contendo substâncias desta lista do Estado de Goiás.

Qual o passo a passo para ter acesso às receitas assinadas por certificação digital?

Realizada a consulta à distância, o médico gera a prescrição na plataforma usando o seu computador ou celular, assina e envia o documento para o paciente ou responsável por e-mail ou aplicativo de mensagens, por exemplo.

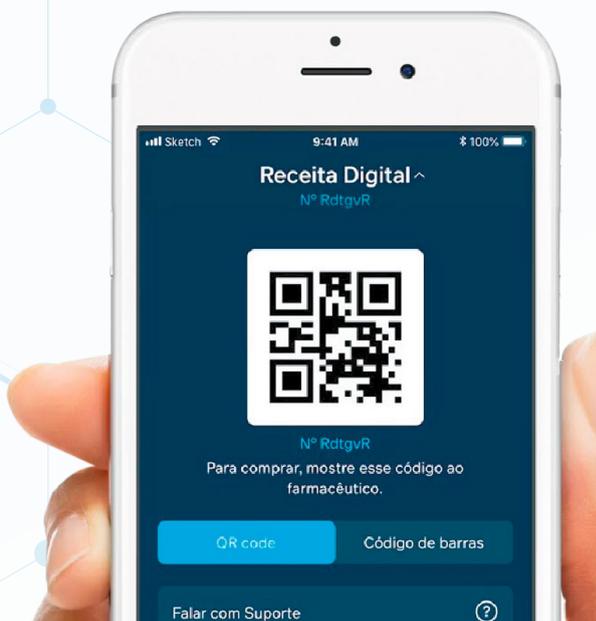
Na farmácia, o paciente transmite ou apresenta na tela do celular a prescrição para o farmacêutico, sem necessidade de documento em papel. O farmacêutico recebe e confere o arquivo da prescrição. Se válido, dispensa, preenche os itens fornecidos, assina, registra e arquivia a dispensação, informando ao validador nacional. Se inválida, comunica a não validade ao paciente. A validação do arquivo da prescrição compreende a verificação da assinatura e integridade do documento, se o assinante é um prescritor habilitado e se a prescrição já foi dispensada.

Quais os requisitos para o profissional médico ter acesso a essa tecnologia?

De acordo com a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o profissional deve usar assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Além disso, o uso de dados associados à assinatura do médico deve ser feito de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável, além de observar os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A receita digitalizada e sem assinatura eletrônica vale? Em que circunstâncias?

É importante destacar que a assinatura digital não pode ser confundida com a receita digitalizada. No segundo caso, é realizada a cópia (foto, fotocópia etc.) de uma receita física, na qual consta uma assinatura manual do prescriptor. Essa só pode ser aceita para os medicamentos passíveis de venda sob prescrição em receita simples ou isentos de prescrição médica, desde que tal cópia atenda todos os pré-requisitos exigidos na legislação e em normativas sanitárias e éticas para o receituário em papel. Já a assinatura digital é realizada diretamente em um documento eletrônico e sua autenticidade pode ser confirmada por meio do processo de certificação, fornecido pelo ICP-Brasil.



O que é certificado digital ICP-Brasil?

O certificado digital é a identidade eletrônica da pessoa física ou jurídica em ambiente virtual, documento eletrônico que identifica e gera a assinatura digital do seu titular.

O que é assinatura digital?

Assinar um documento digitalmente com presunção legal de veracidade, integridade, autenticidade e não-repúdio somente é possível, pela MP nº 2.200-2/01, pois a ICP-Brasil apresenta valor jurídico assegurado pela legislação. O reconhecimento da assinatura digital é o mesmo que o de uma assinatura manuscrita.

Como o certificado digital ICP-Brasil garante a segurança?

Com a assinatura digital garantem-se autoria, integridade, autenticidade do documento, já que a tecnologia da ICP-Brasil criptografa o seu conteúdo no momento da assinatura, evitando alterações. Caso haja alguma tentativa de alteração, o documento mostra uma mensagem de erro ao ser aberto. Um documento com assinatura digital ainda garante que quem o assinou está ciente e de acordo com o seu conteúdo, já que o certificado digital identifica com segurança quem após sua assinatura, sem que o mesmo possa repudiar o ato assinado.

É importante salientar que nem o médico e nem a farmácia são obrigados a aderir ao receituário digital.



A DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA DE MEDICAMENTOS PASSO A PASSO

1



MÉDICO:



PRESCRIÇÃO
ELETRÔNICA



REGISTRO NO CFM
ASSINATURA DIGITAL



O médico(a) emite a prescrição em receita digital e assina com Certificado Digital ICP-Brasil

2



PACIENTE:



PRESCRIÇÃO
ELETRÔNICA



FARMÁCIA

O paciente recebe a receita digital e encaminha ao farmacêutico/farmácia

Atenção! O CFF alerta que é direito do paciente o livre acesso à receita digital em PDF, de forma que a dispensação possa ser realizada por meio do site validador, tecnologia oficial e acessível a todos os profissionais da saúde, gratuitamente.

3



FARMACÊUTICO:



RECEBE A
RECEITA
DIGITAL



FAZ O UPLOAD DA
RECEITA NO SITE
VALIDADOR



PARA DEPOIS
CONCLUIR O
PROCESSO COM A
DISPENSAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS



CASO ESTEJA,
É RECOMENDADO
REGISTRAR O ATO DA
DISPENSAÇÃO COM
SUA ASSINATURA
DIGITAL



CONFERE SE
PRESCRIÇÃO
ATENDE AS
NORMAS
SANITARIAS

PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS É NECESSÁRIO:

IMPRIMIR UMA CÓPIA E
FAZER AS ANOTAÇÕES
EXIGIDAS PARA A
RECEITA DE PAPEL



ARQUIVAR TANTO A
RECEITA DIGITAL
QUANTO SUA
CÓPIA IMPRESSA



FAZER O
LANÇAMENTO
DOS DADOS DA
RECEITA SNGPC

O CFF alerta! A Telemedicina trouxe várias mudanças, porém, a receita digital está sujeita a todas as normas aplicadas à prescrição preenchida manualmente! Fique atento às normativas permanentes e temporárias!

ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACÊUTICO

A Resolução CFF nº 585/2013 constitui a base legal para a atuação clínica do farmacêutico. A realização de um serviço farmacêutico engloba a avaliação do paciente e a decisão sobre a necessidade de uma intervenção para a melhora do quadro clínico do paciente.

Nesse contexto, o farmacêutico pode atuar no cuidado direto ao paciente, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família, cuidadores e sociedade.

O serviço de Atenção Farmacêutica, previsto na RDC nº 44/09, da Anvisa, abrange diferentes atividades técnicas, como a administração de medicamentos, e clínicas, como o acompanhamento farmacoterapêutico e a revisão da farmacoterapia, sendo que a realização destas atividades está legalmente embasada na Resolução CFF nº 585/13.

PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

Ainda de acordo com a Resolução CFF nº 585/2013, a prescrição farmacêutica constitui uma das atribuições clínicas do farmacêutico. Deste modo o Conselho Federal de Farmácia por meio da Resolução CFF nº 586/2013, regulamentou e normatizou esta prática.

O farmacêutico pode prescrever medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição, ou seja, pode prescrever medicamentos não tarjados.

Após identificar as necessidades do paciente, definir o objetivo terapêutico, selecionar a terapia ou intervenções relativas ao cuidado do paciente, redigir a prescrição e orientar o paciente, sendo indispensável registro do atendimento farmacêutico.

A graduação em farmácia já habilita o farmacêutico a prescrever Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP). Adicionalmente, o farmacêutico que possuir título de especialista na área clínica, registrado junto ao CRF de sua jurisdição, poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

Ressalta-se que é vedado ao farmacêutico modificar a prescrição de medicamentos emitida por outro prescritor, salvo quando previsto em acordo de colaboração, sendo que, neste caso, a modificação, acompanhada da justificativa correspondente, deverá ser comunicada ao outro prescritor.

Fique atento! A Anvisa atualizou a lista de Medicamentos ISENTOS de Prescrição (MIP) por meio da Instrução Normativa (IN) nº 120, de 09 de março de 2022.

Os Medicamentos ISENTOS de Prescrição (MIP's) são aqueles que podem ser adquiridos no autosserviço de farmácias pelo próprio cidadão, no caso, ao constatar sinais e sintomas próprios das enfermidades a qual o produto é indicado como tratamento, prevenção ou alívio. Este tipo de medicamento não fica atrás do balcão.

O modelo atual da LMIP é detalhado e é de grande importância, pois irá nortear a ação de farmacêuticos e empresas do setor. Nessa atualização, a lista traz informações que facilitam a identificação dos MIP's. A lista traz as informações do tipo de fármaco, subgrupo terapêutico ou farmacológico, forma farmacêutica, concentração máxima e indicação terapêutica simplificada. São 257 fármacos e 51 tipos de fitoterápicos.



Informações importantes

- A documentação do cuidado deve ser feita no PRONTUÁRIO do paciente, de modo que registrem os atendimentos e, portanto, a história farmacoterapêutica e clínica do paciente.
- A RECEITA a ser entregue ao paciente deve ser redigida em português, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras, incluindo os componentes previstos no artigo 9º da Resolução CFF nº 586/13.
- Quando o farmacêutico optar pelo ENCAMINHAMENTO do paciente a outro profissional ou serviço de saúde, ele precisa garantir que, tanto o usuário quanto o profissional ou serviço, compreendam o motivo do encaminhamento. O documento serve para formalizar a comunicação com outros profissionais.

Fontes: Resolução CFF nº 585/2013; Resolução CFF nº 586/2013; Profar. (As fontes utilizadas nesta cartilha estão citadas ao longo da mesma e podem sofrer alterações devido a novas publicações dos órgãos reguladores. Fique atento!)



TELEFARMÁCIA

A telefarmácia é uma aplicação da telessaúde, é o exercício da Farmácia Clínica mediado por Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), de forma remota, em tempo real (síncrona) ou assíncrona, para fins de promoção, proteção, monitoramento, recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, bem como para a resolução de problemas da farmacoterapia, para o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

O telessaúde é o amplo uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para apoiar cuidados de saúde, como educação de pacientes e profissionais da saúde. Essas ferramentas tecnológicas incluem videoconferência, internet e canais de comunicação ao vivo.

O Conselho Federal de Farmácia aprovou a Resolução nº 727, de 30 de junho de 2022 que regulamenta e autoriza a prática da telefarmácia. Agora, farmácias e drogarias poderão realizar o serviço desde que cumpram as exigências legais e tenham uma plataforma ou software de atendimento.

Ainda, a resolução não proíbe a utilização de ferramentas de transmissão como por exemplo Zoom®, Microsoft Teams®, Google Meet®, Skype®, Webex®, ou outras similares, desde que observados requisitos de privacidade e segurança da informação. Lembrando que a interação por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo poderá ser utilizada como recurso complementar no processo de cuidado.

Todo software utilizado deve ser registrado nos Conselhos Regionais e com representação estabelecida no Brasil.

O que preciso ter para a prática da telessaúde?

A primeira exigência para a prática da telessaúde na farmácia é que o farmacêutico seja habilitado e registrado legalmente no CRF de seu Estado, assim como cabe ao mesmo, informar ao Conselho todos os serviços que são prestados e as modalidades.

Além disso, deve-se ter devidamente padronizado e assegurado o prontuário do paciente, documentação, como explicita a nota completa do CFF disponível no link a seguir:



**CONSULTE A
BIBLIOTECA
DE LINKS**

cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=11558910-0019-4ab3-aed6-0e68a61d7740

Outro ponto extremamente importante é levar em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pois como o atendimento será realizado na modalidade a distância, os dados e imagens do paciente precisam ser preservados quanto à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade e à garantia do sigilo.

Vale lembrar que a Telefarmácia foi regulamentada para o exercício restrito da Farmácia Clínica, mediado por Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), de forma remota, síncrona (em tempo real) ou assíncrona (que não ocorre em tempo real), para fins de promoção, proteção, monitoramento, recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, bem como para solucionar problemas da farmacoterapia, para o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

Portanto, a Telefarmácia não substitui a presença física do farmacêutico quando ele é o responsável técnico ou substituto, especialmente nos estabelecimentos em que a atividade é privativa ou regulamentada por legislação específica - conforme determinado pela Lei Federal nº 13.021/14, e pelo Art. 3 da Resolução/CFF nº 727/2022, sendo ainda vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade técnica por farmácia, laboratório de análises clínicas, indústria ou outros estabelecimentos, órgãos, laboratórios ou setores de qualquer natureza, de forma não presencial.

Para solicitar a AAPF para prestação de serviços clínicos por meio da telefarmácia é necessário:

1. Preencher o formulário de fiscalização nº 6 disponível no site www.crfgo.org.br/formulario-fiscalizacao;
2. Enviar o formulário para o e-mail fiscalizacao@crfgo.org.br juntamente com os documentos listados abaixo:
 - Declaração de Prestação de Serviços Clínicos por meio de Telefarmácia;
 - Quando autônomo, apresentar comprovante de cadastro como prestador de serviço autônomo no município em que reside.



CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) publicou a Resolução CFF nº 720/2022, que estabeleceu os requisitos para o registro, nos conselhos regionais, de clínicas e consultórios farmacêuticos. Agora, esses consultórios podem funcionar de forma autônoma ou nas dependências de outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

A resolução define consultório farmacêutico como o local no qual o farmacêutico promove a assistência farmacêutica e demais atividades privativas e afins da profissão, como a consulta farmacêutica, que é o atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade obtenção de resultados adequados com a farmacoterapia; promoção do uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Além dessas atividades, atualmente, o farmacêutico é autorizado a realizar atividades como atendimento domiciliar; prescrição farmacêutica de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP's) - Resolução CFF nº 585/2013 e nº 586/2013; procedimentos estéticos permitidos ao farmacêutico habilitado em estética (Resolução CFF nº 616/2015 e nº 645/2017); Práticas Integrativas e Complementares (PIC's), como, por exemplo, acupuntura, floralterapia, fitoterapia, e demais práticas permitidas e regulamentadas pelo CFF.

O que preciso para registrar meu consultório farmacêutico (pessoa jurídica) junto ao CRF-GO?

Para solicitar o registro e regularizar o estabelecimento com personalidade jurídica perante o Conselho, deve-se preencher e assinar o formulário de atendimento nº 1 disponível no site www.crfgo.org.br/formulario-atendimento e enviar para o e-mail atendimentoweb@crfgo.org.br juntamente com os seguintes documentos:

- Documento de constituição de empresa (para registro de estabelecimento);
- RG e CPF dos sócios (cópia) (para registro de estabelecimento);
- Cartão de CNPJ (para registro de estabelecimento);
- Requerimento de RT e Declaração de outras atividades (homologação de responsável técnico);
- Carteira(s) de trabalho do(s) farmacêutico(s) original quando o farmacêutico não é o proprietário.

O que preciso para registrar um consultório farmacêutico (sem CNPJ - pessoa física) junto ao CRF-GO?

Desde a aprovação da Deliberação nº 576/2021, que cria a Certidão de Cadastro Regular de Pessoa Física – Consultório Farmacêutico sem CNPJ, o CRF-GO tem oferecido esse serviço, possibilitando ao farmacêutico profissional liberal o requerimento de registro do seu consultório.

Para solicitar a Certidão de Cadastro de Consultório Farmacêutico para pessoa física sem CNPJ - o farmacêutico deve:

1. Preencher o formulário de atendimento nº 18 disponível no site www.crfgo.org.br/formulario-atendimento;
2. Enviar o formulário para o e-mail atendimentoweb@crfgo.org.br juntamente com os documentos listados abaixo:
 - Comprovante de cadastro do farmacêutico no município como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS).
 - Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF). Em até três (3) dias úteis, sua certidão estará pronta e será enviada ao seu e-mail. O formulário nº 18 é um documento triplo, que contém:
 - Solicitação de cadastro de consultório farmacêutico;
 - Requerimento de responsabilidade técnica;
 - Declaração de outras atividades.

O preenchimento dos dois primeiros documentos é obrigatório e o da declaração de outras atividades apenas nas situações em que se aplicar. Esse serviço é feito exclusivamente via e-mail e não altera o valor da anuidade: é totalmente gratuito.



**CONSULTE
A BIBLIOTECA
DE LINKS**



CRF-GO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

